



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00371/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020-002/2024

O MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 17.767.390/0001-22, torna público que se encontra aberto perante a COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nomeada através da Portaria Nº 057 de 27 de fevereiro de 2024, o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento no Decreto Municipal nº 097, de 29 de dezembro de 2021, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria, por meio de Termo de Colaboração, cujo objeto é a celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014, através de Termo de Colaboração, de forma a complementar as atividades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a execução de ações, procedimentos, serviços e atividades do SUS, garantindo a observância dos princípios de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe sejam correlatos, conforme especificações constantes deste Edital.

A sessão virtual do chamamento público será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 17 de maio de 2024, às 10h e 00min, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 9h e 55 min do dia 17 de maio de 2024, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, através de Termo de Colaboração, para a execução das atividades da Secretaria Municipal de Saúde Pública, mediante a execução de ações, procedimentos, serviços e atividades do SUS, elencadas no ANEXO I deste Edital (Metas de Atividades em Saúde do SUS a Serem Atingidas).

1.1.1. O objetivo principal do Termo de Colaboração é atender todos os usuários dos programas e ações da Secretaria Municipal de Saúde e pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, com os quais o Município se relacionar, atendendo além dos pacientes que procurarem o atendimento na unidade hospitalar municipal, garantindo sempre um atendimento de qualidade, humanizado, completo e igualitário, respeitando as necessidades de cada paciente.



1.2. Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser obtidos junto à Comissão de Seleção através do e-mail: prefeitura@coroneljoaopessoa.rn.gov.br.

1.3. Caberá a Comissão de Seleção do Chamamento Público responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais participantes, antes da realização da sessão, com o encaminhamento de cópia da resposta para todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas.

1.5. Decairá do direito de impugnar o presente Edital o participante que não o fizer até 02 (dois) dias úteis que anteceder a data de recebimento e abertura dos envelopes.

1.5.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão, necessariamente, ser protocolizadas junto à Comissão de Seleção do Chamamento Público, no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, em até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes.

1.5. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados para todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas no site oficial da Prefeitura <http://www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br>, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

1.6. A licitação será na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO sendo o critério de julgamento adotado será MAIOR PONTUAÇÃO.

2. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

2.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão habilitar-se mediante apresentação da documentação exigida no presente edital de Chamamento Público e do Plano de Trabalho, quantificando recursos financeiros pretendidos, dentro dos limites fixados no presente edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Para participar deste Edital, as Organizações da Sociedade Civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

II. As instruções para o credenciamento/cadastro podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.



III. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreções ou aqueles se tornem desatualizados.

IV. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

a) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e o seu plano de trabalho, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

b) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

c) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

d) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do Chamamento Público na forma eletrônica; e

e) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

V. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

VI. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

VII. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.2. Poderão participar do presente credenciamento as organizações da sociedade civil que atendam os requisitos previstos no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, sendo:

I. No mínimo três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;



II. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

III. Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela Comissão de seleção do Chamamento Público;

IV. Que está ciente de que a simples participação no chamamento público, pressupõe seu conhecimento prévio e sua concordância com o atendimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 13.019/2014;

V. Não tenha como dirigente de órgão ou agente político vinculado ao Poder Executivo e Legislativo municipal, ou respectivo cônjuge ou companheira, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

VI. Fica impedida de participação no presente edital, as Organizações da Sociedade Civil que não atenderem às exigências do Art. 39, da Lei nº 13.019/2014.

3.3. Poderão participar do presente credenciamento as Organizações da Sociedade Civil que atendam aos requisitos previstos no art. 33 e 35 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

3.4. Não será permitida a participação em rede de Organizações da Sociedade Civil, salvo se atendidos as disposições do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

3.5. As Organizações da Sociedade Civil deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e de seus ANEXOS, das condições gerais e particulares do objeto da presente seleção e da forma de execução do Termo de Colaboração, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar o desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da sua proposta ou do integral cumprimento do termo, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.6. A Administração Pública Municipal reserva-se no direito de não autorizar o valor solicitado pela Organização da Sociedade Civil, tendo em vista a tipificação do objeto do Plano de Trabalho, sendo vedados, valores acima do máximo estipulado neste Edital.

4. DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

4.1 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE AUTORIZA E VIABILIZA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E OS SEUS RESPECTIVOS REPASSES: 706 - 3 . 2009 . 10 . 302 . 75 . 2.26 . 0 . 339039.

4.2. O Plano de Trabalho deverá contemplar um valor máximo conforme especificado no anexo.



4.3. Este valor refere-se à total **ESTIMADO** para realização da parceria e execução do plano de trabalho executadas pela Organização da Sociedade Civil para o atingimento das metas estabelecidas no ANEXO I deste Edital.

4.4. Este valor será repassado obedecendo o cronograma de repasses do plano de trabalho, com prazo de **12 (DOZE) MESES** a contar da data de assinatura do Termo de Colaboração.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento das entidades participantes que requereram o Edital, deverá acontecer na data e no horário discriminado neste Edital de Chamamento Público, devendo ser realizado diretamente no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar somente uma proposta para a seleção. Na hipótese de haver mais de um credenciamento por proponente, todos os projetos apresentados por esse proponente serão inabilitados.

5.3. O credenciamento da Organização da Sociedade Civil implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.5. A não apresentação, ou apresentação parcial ou com incorreção do documento de credenciamento será motivo de inabilitação da Organização da Sociedade Civil.

6. DA DE SELEÇÃO

6.1. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada junto a Secretaria de Saúde pelo e-mail saude@coroneljoapessoa.rn.gov.br e poderá ser realizada até 48h do horário marcado para o início da sessão pública.

6.1.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto, permitindo aos interessados verificarem localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica;

6.1.2. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições do convênio, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto do chamamento;

6.1.3. O interessado que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da



possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do ANEXO IV do Edital.

6.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no constante no Cronograma ANEXO V, para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias;

6.3. O PLANO DE TRABALHO, a COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e a PROPOSTA FINANCEIRA serão analisados e pontuados de acordo com os critérios estabelecidos na sequência, considerando-se vencedora a ORGANIZAÇÃO que obtiver a maior pontuação total.

6.4. Após julgado e analisado o plano de trabalho, a comprovação de experiência e a proposta financeira, será analisada a habilitação da vencedora das fases anteriores, conforme Art. 28 da Lei 13.019/2014.

7. DO PLANO DE TRABALHO - ENVELOPE N.º 01

7.1. O PLANO DE TRABALHO deverá conter os documentos que compõem a proposta de trabalho da interessada, para execução das atividades previstas, devendo atender as condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

7.2. Os conteúdos apresentados no PLANO DE TRABALHO serão utilizados na análise do julgamento técnico e pontuação, conforme os critérios de avaliação técnica do PLANO DE TRABALHO.

7.3. O PLANO DE TRABALHO, que compreende os meios e recursos necessários para a execução das ações e serviços objeto desta contratação, deverá ser elaborado segundo critérios abaixo descritos e contendo os seguintes elementos:

7.3.1. Descrição da organização técnico-administrativa, voltada ao desenvolvimento das ações de execução dos serviços e gerenciamento do objeto do Contrato.

7.3.2. Dimensionamento de pessoal, a ser disponibilizado pela interessada, por categoria profissional, carga horária semanal contratada e quantidades. Deverá ser dimensionado, além da equipe assistencial mínima, o pessoal técnico, administrativo e gerencial necessário para a execução das atividades propostas, caso contratado.

7.3.3. Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos de execução.

7.3.4. Definição de indicadores adequados de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços autorizados.



7.3.5. Cronograma de implantação e/ou execução das atividades previstas em até 30 (trinta) dias.

7.4. O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável, ratificado pelo Secretário da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, vedada alteração do objeto.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, os documentos deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, devendo apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, sendo que os objetivos estatutários ou regimentais deverão ser voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, especialmente na área da saúde.

a.1) O referido estatuto deverá vir acompanhado da cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, cópia do RG e do CPF dos representantes legais e relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.

b) Comprovação de que as normas da organização interna que prevê expressamente que, em caso de dissolução da ORGANIZAÇÃO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da ORGANIZAÇÃO extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);

c) Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos itens a e b as organizações religiosas;

d) Comprovação de regimento de acordo com normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

e) As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no item d, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nas alíneas b e c;

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)

g) A participante deverá possuir, no momento da apresentação do documento comprobatório, o mínimo de 01 (um) ano de existência com cadastro ativo;



g.1) Comprovação de que possui condições para o desenvolvimento do objeto da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme ANEXO VII e comprovação de capacidade (experiência) através de anexos (contratos, Termos e outros);

h) Apresentar as certidões:

h.1 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

h.2 Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

h.3 Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

h.4 Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h.5 Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

h.6 Comprovar que funciona no endereço declarado pela ORGANIZAÇÃO, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

i) Será inabilitada a OSC que incorrer em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019 de 2014 (ANEXO VI - Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos);

j) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

8.2 Qualificação Técnica

a) Comprovação de experiência anterior, pertinente e compatível com o objeto deste termo, através de atestado(s) de capacidade técnica operacional, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

8.3. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para a habilitação esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.



8.4. Os documentos de habilitação, de que tratam enviados serão examinados pela Comissão de Seleção, em conjunto com o Agente de Contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

8.5. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

8.6. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

8.7. Na hipótese de PROPOSTA FINANCEIRA e O PLANO DE TRABALHO não serem aceitáveis ou a OSC (Organização de Sociedade Civil) não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a interposição de recurso conforme a Lei nº 13.019/2014.

8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

8.10. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, a Comissão de Seleção de Chamamento Público considerará válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de abertura deste processo público de seleção.

8.11. O ônus ocasionado com a participação neste Chamamento Público, incluídas as despesas com cópias, protocolos, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade da entidade proponente.

9. DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, a Agente de Contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

9.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do chamamento público, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



9.3. A comunicação entre a Agente de Contratação Pública e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

9.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis no Portal de Compras Públicas.

Dos critérios de avaliação e pontuação das propostas e do plano de trabalho:

9.5. Relativo à avaliação dos PLANOS DE TRABALHO, deverá seguir os seguintes critérios:

9.5.1. C.1 Experiência:

a) Este item será avaliado pela apresentação de documentos originais e/ou cópias autenticadas que comprovem a experiência da interessada na execução de serviços de natureza semelhante ao objeto desta contratação;

b) Para finalidade de avaliação deste critério (C.1) os documentos comprobatórios deverão ser atestados ou certificados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a experiência da interessada, devendo conter:

- A identificação da pessoa jurídica emitente;
- Nome e o cargo do signatário;
- Timbre do emitente;
- Período de vigência do contrato;
- Objeto contratual com descrição das atividades sob responsabilidade direta da interessada.

c) Para finalidade de avaliação deste critério (C.1) será considerada a experiência da Entidade em termos de tempo de atividade e volume de atividade, conforme especificação e pontuação dos três itens abaixo relacionados:

- Experiência em gestão de unidades de Hospital Público e/ou Unidade Básica de Saúde, públicos ou privados, conforme tempo e quantidade de unidades envolvidas, a qual poderá pontuar no máximo 25 (vinte e cinco) pontos:

TEMPO DE ATIVIDADE (ANOS)	QUANTITATIVO DE UNIDADES		
	1 - 3	4 - 6	+ de 6
1 - 3	05	08	14
4 - 6	10	15	20
+ de 6	16	22	25



- Experiência em gestão de outros serviços de saúde, públicos ou privados, conforme tempo e quantidade de unidades de saúde envolvidas, a qual poderá pontuar no **máximo 15 (quinze) pontos**.

TEMPO DE ATIVIDADE (ANOS)	QUANTITATIVO DE UNIDADES		
	1 - 3	4 - 6	+ de 6
1 - 3	04	06	10
4 - 6	07	10	12
+ de 6	11	13	15

9.5.2. C2. Proposta de organização das atividades:

- a) Este conteúdo será avaliado através da análise do PLANO DE TRABALHO, pela apresentação do detalhamento da proposta de organização e execução dos serviços e atividades contratadas, em consonância com este TERMO DE REFERÊNCIA.
- b) Para finalidade de avaliação será considerado essencial que o conteúdo aborde explicitamente as informações detalhadas do processo de trabalho, item a item, conforme quadro abaixo, o qual poderá pontuar no **máximo 10 (dez) pontos**:

Apresentação da proposta de organização das atividades	Pontuação
Plano de Trabalho apresentado em conformidade com as exigências do presente chamamento público e devidamente aprovado pela Comissão.	10

- c) Parceria celebrada anteriormente pela Organização da Sociedade Civil com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal para execução das atividades em saúde do SUS, limitando-se ao máximo de 10 (dez) pontos por órgão, o qual poderá pontuar no **máximo 50 (cinquenta) pontos**.

9.6. Serão desclassificadas as PARTICIPANTES cujos PLANOS DE TRABALHO:

- a) Não atingirem pontuação total mínima de 60 pontos;
- b) Não pontuarem em um ou mais dos itens avaliados em cada critério descrito;
- c) Não atenderem plenamente às exigências do Edital.
- d) As pontuações que serão atribuídas relativas à avaliação de cada critério definido variam de acordo com as escalas apresentadas, sendo admitidas pontuações parciais que serão devidamente fundamentadas pela comissão de seleção em relatório específico.

9.7. A pontuação técnica máxima atribuída ao PLANO DE TRABALHO é de **100 (cem) pontos**.

9.8. Relativo à avaliação das PROPOSTAS FINANCEIRAS, a avaliação deverá seguir os seguintes critérios:



I - A proposta financeira total não poderá ultrapassar o valor total de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, correspondentes ao valor total das despesas de custeio mensal do contrato.

II - Serão desclassificadas as PARTICIPANTES cujas PROPOSTAS FINANCEIRAS:

- a) Apresentarem valores de despesas em formato não conforme com os modelos apresentados no TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) Que contiverem estimativa de despesa total para custeio e metas das atividades com valores manifestamente inexequíveis e/ou cronograma de desembolso mensal inapropriado.
- c) Que não apresentarem os Planos Orçamentários de Custeio de acordo com modelos do Edital.
- d) Não atenderem plenamente às exigências do Edital.

III - A pontuação total das PROPOSTAS FINANCEIRAS de cada PARTICIPANTE far-se-á de acordo com a seguinte equação:

- NPF: Menor valor proposto pelas instituições X 100 / Valor total da proposta da instituição em análise em que: NPF = Nota Final da proposta financeira após a avaliação dos critérios definidos.

9.9. Será considerada vencedora a interessada que obtiver a maior nota de PF (Pontuação Final).

9.10. A pontuação final de cada PARTICIPANTE far-se-á de acordo com a seguinte equação:

$$PF: (NPT \times 0,7) + (NPF \times 0,3)$$

Em que:

PF = Pontuação Final

NPT = Nota final do plano de trabalho.

NPF = Nota final da proposta financeira.

Peso NPT = 0,7

Peso NPF = 0,3

9.11. Após declarado o vencedor, as Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação da decisão proferida pela Comissão de Seleção.



9.12. Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, serão encaminhados à autoridade competente para decisão final.

9.13. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

9.14. Não caberá novo recurso da decisão recursal prevista neste item do Edital.

9.15. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição dele, serão homologados e publicados as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

9.16. Na hipótese de ocorrência de empate entre duas ou mais ORGANIZAÇÕES, para o DESEMPATE será considerada vencedora a ORGANIZAÇÃO que tiver apresentado proposta financeira de menor valor.

9.17. Em igualdade de condições, o desempate será feito por meio de sorteio em ato público, para o qual serão convocadas todas as participantes.

10. DA PROPOSTA FINANCEIRA

10.1. A PROPOSTA FINANCEIRA deverá conter valores da proposta financeira da entidade, para o período de 12 meses correspondentes ao primeiro ano de execução das atividades, computando TODAS as despesas e custos operacionais, para a execução dos serviços nas unidades objeto do Termo de Referência, de acordo com as necessidades verificadas na VISTORIA TÉCNICA e com as especificações constantes nos anexos.

10.2. A PROPOSTA FINANCEIRA deverá conter valores para o período de 12 meses, computando TODAS as despesas e custos operacionais, para a execução dos serviços nas unidades objeto do Termo de Colaboração, de acordo com as especificações constantes nos anexos.

12.3. Deverá contemplar todas as despesas previstas para implementação e execução das atividades (inclusive valores referentes a provisionamentos de férias e décimo terceiro salário, dissídios, entre outros).

12.4. Deverá obrigatoriamente conter os seguintes elementos na proposta a ser apresentada:

a) Plano Orçamentário de Custeio para desenvolvimento das ações e serviços, com base nos elementos apresentados no modelo a seguir, especificado para as unidades de saúde objeto deste Termo de Referência, podendo ser acrescido de outros tipos de despesas pertinentes, desde que justificadas;



- b) Deverá contemplar todas as despesas previstas para implementação e execução das atividades (inclusive valores referentes a provisionamentos de férias e décimo terceiro salário, dissídios, entre outros)
- c) Este será o valor considerado como sendo o valor total da proposta financeira da entidade participante;
- d) Cronograma de Desembolso MENSAL previsto em consonância com o cronograma de implementação e/ou execução das atividades;
- e) Identificação e assinatura do representante da entidade participante, descrição do valor total anual da proposta financeira (em reais) por extenso, bem como data de validade da proposta que não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

12.5. Com relação à distribuição e limites dos custos, a proposta financeira deverá prever:

- a) Custos com recursos humanos - profissionais da área técnica. Estes deverão receber suas remunerações de acordo com salário vigente de sua categoria/classe, acrescido dos encargos;
- b) Custos com serviços diretos de terceiros - pessoa jurídica, ligados diretamente à execução do objeto do contrato;
- c) Custos com aquisição de uniformização completa;
- d) Custos indiretos, que correspondem à remuneração de dirigentes/diretores, despesas administrativas e custos operacionais indiretos.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, na hipótese de ocorrência de empate entre duas ou mais ORGANIZAÇÕES, para o DESEMPATE será considerada vencedora a ORGANIZAÇÃO que tiver apresentado proposta financeira de menor valor.

11.2 Em igualdade de condições, o desempate será feito por meio de sorteio em ato público, para o qual serão convocadas todas as participantes.

12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FASE DE CLEBRAÇÃO

12.1. Encerrada a fase de julgamento do Plano de Trabalho e da Proposta Financeira, com a posterior verificação da habilitação da vencedora das fases anteriores e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. De todas as decisões e atos desta licitação será dado conhecimento aos licitantes e demais interessados por intermédio do site do Município em www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br.

12.3. Após a homologação, o vencedor será convocado para no prazo de 15 (quinze) dias corridos assinar o termo de colaboração.

12.4. Conforme disposto na Lei Federal Nº 13.019/2014, a Administração poderá não convocar a Organização da Sociedade Civil vencedora do certame para a celebração da parceria, mesmo ocorrendo a homologação.

12.5. Em caso de desistência da Organização da Sociedade Civil em celebrar o Termo de Colaboração, a qualquer tempo, após a entrega da documentação solicitada neste edital de Chamamento Público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito, através de ofício devidamente assinado pelo responsável pela Organização desistente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

12.6. Designação pela Administração Pública Municipal do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.

12.7. Designação pela Administração Pública Municipal da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará acompanhamento técnico e financeiro dos Planos de Trabalho.

12.8. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

13. DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS SANÇÕES

13.1. Como forma de avaliação da prestação dos serviços, o objeto do instrumento convocatório será avaliado conforme os indicadores constantes no ANEXO VIII - Indicadores e Metas.

13.2. O valor do repasse está condicionado à regularidade dos serviços prestados e, o não cumprimento de metas resultará em deduções.

13.3. A avaliação dos indicadores será realizada pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, como pelo Gestor do Contrato.

13.4. Os indicadores serão monitorados mensalmente e avaliados trimestralmente.



13.5. É vedada a subcontratação total do objeto principal do TERMO DE COLABORAÇÃO;

13.6. Nos casos de subcontratação de serviços auxiliares, a subcontratada será responsável, solidariamente com a CONTRATADA, pelas obrigações no que couber, especialmente pelos encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, nos limites da subcontratação;

13.7. Em caso de descumprimento do estabelecido no presente Termo de Colaboração e/ou desacordo com a Lei nº 13.019/2014, o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e ORGANIZAÇÕES da Administração Pública Municipal e Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e ORGANIZAÇÕES de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a ORGANIZAÇÃO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada conforme o item b.

d) Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

e) A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital, por meio Portal de Compras Públicas, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

14.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de Seleção, em até 5 (cinco) dias contados da publicação do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

14.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO



15.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital, por meio Portal de Compras Públicas, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Os valores serão pagos mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, após emissão do relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação, se a nota fiscal for entregue antes do último dia útil do mês anterior.

16.2. A ORGANIZAÇÃO vencedora deverá abrir conta bancária no BANCO DO BRASIL, ESPECÍFICA para execução financeira do Termo de Colaboração.

16.3. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o cronograma apresentado no Plano de Trabalho.

16.4. Para elaboração do relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ORGANIZAÇÃO deverá encaminhar, até o último dia útil de cada mês, os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento ao Secretário de Saúde devidamente assinado pelo responsável da ORGANIZAÇÃO contendo valor mensal;
- b) Escala de trabalho de todos os prestadores de serviço ligados à parceria;
- c) Relatório do controle de frequência;
- d) Demonstrativos de vencimentos, encargos, benefícios e provisionamentos do mês anterior;
- e) Demonstrativo de provisão de férias, décimo terceiro, aviso prévio, FGTS sob provisões e FGTS rescisório, do mês anterior, quando for o caso;
- f) Relatório de atendimentos realizados - data/hora da chamada/hora da saída da remoção/hora da chegada no local referenciado/ nome do paciente;
- g) Demonstrativo de demais Despesas (material para expediente, medicamentos, material hospitalar etc.);

16.5. O repasse dos valores está condicionado ao devido ateste, de que a prestação de contas está regular.

16.6. Verificada a irregularidade na prestação de contas, o repasse dos valores será interrompido até o momento em que seja readequado.

17. DO FORO



17.1. É competente o foro da Comarca de São Miguel/RN para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste processo seletivo e adjudicação dele decorrente.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. À Organização da Sociedade Civil caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados e/ou prestadores de serviços utilizados na parceria, incluindo verbas remuneratórias e indenizatórias, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Municipal por seus empregados e/ou prestadores de serviços.

18.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

18.3. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus ANEXOS:

ANEXO I - Plano de Trabalho de Atividades a Serem Atingidas.

ANEXO II - Unidades de Saúde Disponibilizadas pelo Município (para a execução das atividades do Fundo Municipal de Saúde).

ANEXO III - Minuta do Termo de Colaboração;

ANEXO IV - Declaração de Opção por Não Realizar a Visita Técnica;

ANEXO V - Cronograma das etapas;

ANEXO VI - Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos;

ANEXO VII - Declaração de Capacidade Técnica.

18.4. Demais critérios e condições para celebração das parcerias objeto deste Edital, constam na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, sendo que todos os atos deste Chamamento Público serão publicados no Site Oficial e no Diário Oficial.

18.5. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção do Chamamento Público.

CORONEL JOÃO PESSOA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
saude@coroneljoapessoa.rn.gov.br

Coronel João Pessoa/RN, 15 de abril de 2024.

LUIZ MARCOS ALVES DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 - Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente

1.2 - Quadro de Dirigentes da OSC proponente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Objetivo Geral:

2.2 Objetivos Específicos:

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

3.1 SAÚDE

SAÚDE		
COD	PROCEDIMENTO	METAS
0101010010	ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTAÇÃO EM GRUPO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA	1500
0101020075	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR (INDIVIDUAL POR SESSÃO)	15500
0101020090	SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA	3050
0101030010	VISITA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	5900



0101030029	VISITA DOMICILIAR/INSTITUCIONAL POR PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	8500
0101050025	AVALIAÇÃO ANTROPOMÉTRICA	2500
0101050020	TERAPIA COMUNITÁRIA	1500
0102010072	CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3000
0102010188	LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA	500
0102010235	RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS/RECLAMAÇÕES	200
0102010252	ATENDIMENTO À DENÚNCIAS/RECLAMAÇÕES	200
0102010555	CADASTRO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	1300
0102010563	INSPEÇÃO SANITÁRIA DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	200
0102010501	ATIVIDADES EDUCATIVAS SOBRE A TEMÁTICA DA DENGUE, REALIZADAS PARA A POPULAÇÃO	1800
0102010510	ATIVIDADES EDUCATIVAS, COM RELAÇÃO AO CONSUMO DE SÓDIO, AÇÚCAR E GORDURAS, REALIZADAS PARA O SETO	1500
0202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	6000
0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	5000
0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	5000
0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	9000
0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	7000
0202010573	DOSAGEM DE GLICOSE	6000
0202010653	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	5200
0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	5200
0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	5500



0202010695	DOSAGEM DE UREIA	7000
0202020070	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	3000
0202020152	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	3000
0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	20000
0202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	6000
0202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	700
0202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	700
0202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	700
0202050127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	2200
0202050153	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1500
0202090302	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR	1500
0202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	10300
0202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	3000
0202120023	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	6000
0202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	6000
0202030575	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	1500
0202031179	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	2500
0203010019	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	1500
0203010086	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	1500



0205020038	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	600
0205020056	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	3000
0205020055	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	800
0205020062	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO	200
0205020097	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	500
0205020100	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	200
0205020127	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	100
0205020153	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	3000
0205020160	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	3000
0205020186	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	3000
0211020036	ELETROCARDIOGRAMA	6000
0211030031	AVALIAÇÃO DE EQUILÍBRIO ESTÁTICO EM PLACA DE FORÇA	900
0211030075	AVALIAÇÃO FUNCIONAL MUSCULAR	1500
0215010015	GLICEMIA CAPILAR	16000
0215010163	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE SARS-COVID-2	8000
0301010058	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	20000
0301010065	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO PRIMÁRIA	55000
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	5000
0301010153	PRIMEIRA CONSULTA ODONTOLOGICA PROGRAMÁTICA	30000



0301030103	SAMU 192: ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MOVEL REALIZADO PELA EQUIPE DE SUPORTE BASICO DE VIDA TERRESTRE	600
0301030189	SAMU 192: TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR PELA UNIDADE DE SUPORTE BASICO DE VIDA TERRESTRE (USB)	200
0301050055	TERAPIA INDIVIDUAL	15000
0301050058	ASSISTÊNCIA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	15000
0301060029	ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVAÇÃO ATE 25 HORAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	5000
0301060061	ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	55000
0301060100	ATENDIMENTO ORTOPÉDICO COM IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA	300
0301070113	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	1600
0301100012.	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA.	100000
0301100020	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS EM ATENÇÃO BÁSICA (POR PACIENTE)	35000
0301100039	AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL	250000
0301100101	INALAÇÃO / NEBULIZAÇÃO	8000
0301100155	OXIGENOTERAPIA POR DIA	500
0301100152	RETIRADA DE PONTOS DE CIRURGIAS (POR PACIENTE)	1500
0301100285	CURATIVO SIMPLES	150000
0302020020	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE ONCOLÓGICO CLÍNICO	1500



0302050013	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	1500
0302050021	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	1500
0302050030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR	1500
0302050056	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS	1000
0302050019	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUE	1000
0302050027	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	1500
0302060015	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇ	1000
0302060022	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇ	1000
0302060030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO URO MOTOR	1000
0302060059	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	1000
0302060057	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS-OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA	1000
0307010015	CAPEAMENTO PULPAR	5000
0307010023	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO	8000



0307010031	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR COM RESINA COMPOSTA	15000
0307010050	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR	15000
0307020010	ACESSO A POLPA DENTARIA E MEDICACAO (POR DENTE)	1700
0307020029	CURATIVO DE DEMORA C/ OU S/ PREPARO BIOMECANICO	1700
0307020070	PULPOTOMIA DENTÁRIA	1000
0307030025	RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAS (POR SEXTANTE)	1600
0307030032	RASPAGEM CORONO-RADICULAR (POR SEXTANTE)	1000
0307030059	RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAS (POR SEXTANTE)	9000
0501010023	CURATIVO GRAU I COM OU SEM DEBRIDAMENTO	5000
0501010031	DRENAGEM DE ABSCESSO	500
0501010066	EXCISÃO E/OU SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESÕES / FERIMENTOS DE PELE / ANEXOS E MUCOSA	8000
0501010082	FRENÉCTOMIA	300
0505020588	OSTEOTOMIA DAS FRATURAS ALVEOLO-DENTÁRIAS	500
0515020057	CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES DE REBORDO ALVEOLAR	300
0515020073	CURETAGEM PERIAPICAL	300
0515020120	EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO	5000
0515020138	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE	8000
0515020156	EXODONTIA MÚLTIPLA COM ALVEOLOPLASTIA POR SEXTANTE	1000



0515020278	REMOÇÃO DE DENTE RETIDO (INCLUSO / IMPACTADO)	1700
0515020359	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMORRAGIA BUCO-DENTAL	500
0515020383	TRATAMENTO DE ALVEOLITE	500
0515020505	ULOTOMIA/ULECTOMIA	500
0215010058	TESTERÁPIDO PARA DETECÇÃO DE HIV	900
0215010075	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS	900
0215010105	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE HEPATITE B	900
0215010090	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE HEPATITE C	900
0215010105	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE INFECÇÃO PELO HBV	900

4. ETAPAS DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

SAÚDE

Atividades	Etapa/Fase	Início	Término
<ul style="list-style-type: none"> Fomentação e execução dos programas na área de Saúde Pública a ser realizado, objetivando a fomentação, implementação e execução dos programas constantes (PSF - Médico e PSF - Bucal, PAC'S, Epidemiologia, 	Mensal	ABRIL/2024	ABRIL/2025



<p>Vigilância Sanitária, Farmácia Básica, PAB, intePEação Hospitalar e Atendimento Ambulatorial.</p>			
<ul style="list-style-type: none"> • Reduzir o coeficiente de mortalidade materna no município; garantir a 90% (noventa por cento) das gestantes 06 (seis) consultas de pré-natal; promover campanha de vacinação a população alvo em DPT, HIB, Hepatites 95% (noventa e cinco por cento) em Sarampo; tratar 100% (cem por cento) dos casos diagnosticados de tuberculose e hanseníase. 	Mensal	ABRIL/2024	ABRIL/2025
<ul style="list-style-type: none"> • Avaliação dos programas na área de Saúde Pública, objetivando a Fomentação, implementação e execução dos programas constantes do (PSF - Médico e PSF - Bucal, PAC'S, Epidemiologia, Vigilância Sanitária, Farmácia Básica, PAB, intePEação hospitalar e 	Mensal	ABRIL/2024	ABRIL/2025



atendimento ambulatorial.			
<ul style="list-style-type: none"> Vivenciar e conscientizar toda a coletividade dos princípios e Diretrizes dos programas na área de Saúde Pública, objetivando a fomentação. Implementação e execução dos programas constantes do (PSF - Médico e PSF - Bucal, PAC'S, Epidemiologia, Vigilância Sanitária, Farmácia Básica, PAB, intePEação hospitalar e atendimento ambulatorial. 	Mensal	ABRIL/2024	ABRIL/2025
<ul style="list-style-type: none"> Executar os serviços de saúde no município com a fomentação e implantação dos programas acima indicados, implementar as metas de: atingir 100% (cem por cento) da cobertura do PSF, estruturar a atenção básica em 100% (cem por cento) da comunidade; atingir 100% (cem por cento) da cobertura do PAC'S; garantir que 100% (cem por cento) das famílias assistidas pelo 	Mensal	ABRIL/2024	ABRIL/2025



<p>PAC'S recebam no mínimo 01 (uma) consulta, ampliando as visitas domiciliares do SUS; cadastrar e qualificar 60 (sessenta) profissionais da área de saúde pública; atingir 100% (cem por cento) de capacitação do PSF; proceder 100% (cem por cento) de cadastramento da população objetivando a melhoria da gestão, acesso e das qualidades das ações e serviços de saúde do município, elevando a disponibilidade de medicamentos básicos; recadastrar 100% (cem por cento) dos estabelecimentos de saúde; realizar em 80% (oitenta por cento) da população o exame Papanicolau;</p>			
<ul style="list-style-type: none"> • Reduzir a taxa de incidência de AIDS; estimular o autoexame de mama e exames clínicos, visando manter o baixo índice de câncer de mama no município; implantar um laboratório de 	Mensal	ABRIL/2024	ABRIL/2025



<p>análises clínicas; atingir 95% (noventa e cinco por cento) de vacinação em cães e gatos; melhorar o atendimento de parturientes do Município.</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Realizar em 80% (oitenta por cento) da população o exame Papanicolau; reduzir o coeficiente de mortalidade matePEa no município; garantir a 90% (noventa por cento) das gestantes 06 (seis) consultas de pré-natal; promover campanha de vacinação a população alvo em DPT, HIB, Hepatites 90% (noventa por cento) anti-pólio e 95% (noventa e cinco por cento) em sarampo; tratar 100% (cem por cento) dos casos diagnosticados de tuberculose e hanseníase. <p>PRIORIDADE</p> <p>CONTROLE DO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO, MAMA E PRÓSTATA, TENDO COMO ALVOS:</p>			
---	--	--	--



<p>a) Ampliar a oferta de exames preventiva do câncer de colo do útero visando alcançar uma cobertura de 80% da população alvo.</p> <p>b) Realização de Campanhas Educativas, envolvendo a comunidade e capacitação direcionadas as Equipes das USF's para atendimento e encaminhamento a unidades de saúde especializada e de referência para tratamento das lesões precursoras do câncer de colo do útero no nível ambulatorial.</p> <p>c) Ampliar a oferta de mamografia visando alcançar uma cobertura de 60% da população alvo.</p> <p>d) Inserir estratégias e noções voltadas para saúde do homem</p>			
--	--	--	--



buscando atingir as cotas de exames preconizados pelo Ministério da Saúde na prevenção do câncer de próstata e se necessário ampliar a oferta de exames preventivos do câncer de próstata (PSA).			
--	--	--	--

5. RECEITAS E DESPESAS PREVISTAS

5.1 RECEITAS

JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		370.000,00	370.000,00	370.000,00	370.000,00
JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
370.000,00	370.000,00	370.000,00	370.000,00	370.000,00	370.000,00
JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025		
R\$	R\$	R\$	R\$		
370.000,00	370.000,00	370.000,00	370.000,00		

5.2 DESPESAS

Atividades	Valor Mensal	Valor Anual (12 meses)
SAÚDE		
Fomentação e execução dos programas na área de Saúde Pública a ser realizado,	R\$ 370.000,00	R\$ 4.440.000,00



<p>objetivando a fomentação, implementação e execução dos programas constantes (PSF - Médico e PSF - Bucal, PAC'S, Epidemiologia, Vigilância Sanitária, Farmácia Básica, PAB, intePEação Hospitalar e Atendimento Ambulatorial.</p>		
<p>Reduzir o coeficiente de mortalidade matePEa no município; garantir a 90% (noventa por cento) das gestantes 06 (seis) consultas de pré-natal; promover campanha de vacinação a população alvo em DPT, HIB, Hepatites 95% (noventa e cinco por cento) em Sarampo; tratar 100% (cem por cento) dos casos diagnosticados de tuberculose e hanseníase.</p>		
<p>Avaliação dos programas na área de Saúde Pública, objetivando a Fomentação, implementação e execução dos programas constantes do (PSF - Médico e PSF - Bucal, PAC'S, Epidemiologia, Vigilância Sanitária, Farmácia Básica, PAB, intePEação hospitalar e atendimento ambulatorial.</p>		
<p>Vivenciar e conscientizar toda a coletividade dos princípios e Diretrizes dos programas na área de Saúde Pública, objetivando a fomentação. Implementação e execução dos programas constantes do (PSF - Médico e PSF - Bucal, PAC'S, Epidemiologia, Vigilância Sanitária, Farmácia Básica, PAB, intePEação hospitalar e atendimento ambulatorial.</p>		
<p>Executar os serviços de saúde no município com a fomentação e implantação dos programas acima indicados, implementar as metas de: atingir 100% (cem por cento) da cobertura do PSF, estruturar a atenção básica em 100% (cem por cento) da comunidade; atingir 100% (cem por cento) da cobertura do PAC'S; garantir que 100% (cem por cento) das famílias assistidas pelo PAC'S recebam no mínimo 01 (uma) consulta, ampliando as visitas domiciliária do SUS; cadastrar e qualificar 60 (sessenta) profissionais da área de saúde pública; atingir 100% (cem por cento) de capacitação do PSF; proceder 100% (cem por cento) de cadastramento da população objetivando a melhoria da gestão, acesso e das qualidades das ações e serviços de saúde do</p>		



município, elevando a disponibilidade de medicamentos básicos; recadastrar 100% (cem por cento) dos estabelecimentos de saúde; realizar em 80% (oitenta por cento) da população o exame Papanicolau;

- Reduzir a taxa de incidência de AIDS; estimular o autoexame de mama e exames clínicos, visando manter o baixo índice de câncer de mama no município; implantar um laboratório de análises clínicas; atingir 95% (noventa e cinco por cento) de vacinação em cães e gatos; melhorar o atendimento de parturientes do Município.
- Realizar em 80% (oitenta por cento) da população o exame Papanicolau; reduzir o coeficiente de mortalidade matePEa no município; garantir a 90% (noventa por cento) das gestantes 06 (seis) consultas de pré-natal; promover campanha de vacinação a população alvo em DPT, HIB, Hepatites 90% (noventa por cento) anti-pólio e 95% (noventa e cinco por cento) em sarampo; tratar 100% (cem por cento) dos casos diagnosticados de tuberculose e hanseníase.

PRIORIDADE CONTROLE DO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO, MAMA E PRÓSTATA, TENDO COMO ALVOS:

e) Ampliar a oferta de exames preventiva do câncer de colo do útero visando alcançar uma cobertura de 80% da população alvo.

f) Realização de Campanhas Educativas, envolvendo a comunidade e capacitação direcionadas as Equipes das USF's para atendimento e encaminhamento a unidades de saúde especializada e de referência para tratamento das lesões precursoras do câncer de colo do útero no nível ambulatorial.

g) Ampliar a oferta de mamografia visando alcançar uma cobertura de 60% da população alvo.

Inserir estratégias e noções voltadas para saúde do homem buscando atingir as cotas de exames preconizados pelo Ministério da Saúde na prevenção do câncer de próstata e se necessário ampliar a oferta de exames preventivos do câncer de próstata (PSA).

CORONEL JOÃO PESSOA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
saude@coroneljoaopessoa.rn.gov.br

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO:

O período de execução dessa parceria, inicia-se no momento da assinatura do termo de colaboração e parceria, tendo como duração 12 meses consecutivos.

Coronel João Pessoa/RN, 22 de fevereiro de 2024.

LUIZ MARCOS ALVES DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO

EMENTA: Termo de Colaboração que entre si celebram o município de Coronel João Pessoa/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a Organização da Sociedade Civil - OSC - no âmbito **do Chamamento Público nº ____/2024 - Processo Administrativo nº ____/2024.**

O xxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato devidamente representado por seu Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, xxxxxxxxxxxxxxxx, residente na Ruaxxxxxxxxxxxxxx, identidade nº _____no CPF/MF sob o nº _____, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a Organização Social Civil - OSC - _____, inscrito no CNPJ sob o nº/_____, situada a Rua, CEP _____, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr., brasileiro, casado, portador do RG nº SDS-UF, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na Av./Rua, CEP , doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução Termo de Colaboração, para o repasse de recursos financeiros a referida organização da sociedade civil que tem como objeto o REGIME DE MUTUA



COOPERAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, OBJETIVANDO A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE AÇÕES, PROCEDIMENTOS, SERVIÇOS E ATIVIDADES EM SAÚDE DO SUS. Reconhecendo a competência municipal bem como a insuficiência do ente público e lastreada no art. 25 da Lei 8080/1990, em seu art. 25. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde-SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. Com a finalidade de atender ao Programa Municipal de Apoio e Melhorias na Saúde Complementar, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal o Sr.

2.2 A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº _____, anexa ao presente instrumento.

a) Sr. _____

b) Sr(a). _____ - Membro

c) Sr. _____. Membro

2.3 A presente parceria terá como gestor pela entidade o Sr., CPF nº, RG nº SDS-UF, conforme certidão anexada ao presente documento.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, conforme o art. 58.

3.2. O valor dos repasses pela Administração a OSC, para execução das atividades, procedimentos propostos no plano de trabalho, obedecerá o cronograma de desembolso estimado o valor total de R\$ _____ (xxxxxxxx milhões duzentos e



xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) que deverá ser efetuado durante a vigência deste Termo de Colaboração.

3.3 O presente Termo terá sua vigência de ____ de _____ de 2024 à ____ de _____ de 2025, correndo as despesas à conta das dotações orçamentárias: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

3.5. Em caso de apostilamento do Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, conforme preconizados no art. 57 da Lei 13.019/2014.

3.5. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir as parcelas dos recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização



no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada trimestralmente e a prestação final em até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 55 dias;

IX - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias.

IX - Publicar, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

5.2. Compete à OSC:

I - Utilizar as parcelas dos repasses recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução, em atendimento ao preconizado no Art. 52, incisos XIX, XX da Lei nº 13.019/2014.

III - Prestar contas de forma parcial trimestralmente dos repasses recebidos e repasses recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme inciso VIII, do da cláusula 5 deste Termo.



- IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente, preposto que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela



Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XVII – de acordo com as características do objeto da parceria, deverá ser adotadas medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

6. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

6.1 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

7. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, **sendo vedado:**

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;



II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI - efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII - retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

VIII - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 56 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria **deverão ser depositados em conta corrente específica** no Banco _____, Agência _____, Conta-Corrente nº _____.

7.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



7.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

7.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- a) Trimestralmente, do recebimento dos repasses obedecidos o cronograma físico financeiro estabelecido no Plano de Trabalho de forma parcial.
- b) no prazo de até 30 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);
- c) até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

8.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 097/2021.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de ____ de _____ de 2024 até ____ de _____ de 2025, podendo ser prorrogado por iguais períodos no prazo máximo de 60 (sessenta meses), mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.



9.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

10.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original em conformidade como o art. 57 da Lei nº 13019/2015.

11. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

11.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.



11.5. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde - FMS responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

11.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - os repasses efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

11.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.



11.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

11.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

12. DA RESCISÃO

12.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

12.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração;
- IV - Não cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho

13. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, previsto, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

- I - advertência;
 - II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- e,



III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

13.5 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

13.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do Termo de Colaboração.

13.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula **13.1** do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

15. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

15.1. O foro da Comarca de São Miguel/RN é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.



15.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o Plano de Trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Coronel João Pessoa/RN, ____ de _____ setembro de 2024.

Prefeito Municipal

Representante da Entidade

Gestor da Parceria pela Entidade

Gestor da Parceria pelo Município

Secretário Municipal responsável pela parceria

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

1.Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - Presidente

2.Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - Membro

3. Sr. Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - Membro



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (*nome Instituição*), interessado em participar do Chamamento Público nº ___/___, Processo nº ___/___, **DECLARO** que a Instituição não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

A Instituição está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Local e data (Assinatura do Representante Legal da OSC)



ANEXO V

CRONOGRAMA DAS ETAPAS

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	30 dias corridos
2	Data limite para impugnação do Edital	2 dias úteis antes da sessão
3	Data limite para envio das propostas pelas OSCs	30 dias a contar da publicação do edital)
4	Sessão pública de abertura das propostas	2 dias úteis (após prazo do edital)
5	Análise da proposta pela comissão de seleção	2 dias úteis
6	Divulgação do resultado preliminar	2 dias úteis
7	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar	5 dias úteis
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	2 dias úteis
9	Análise do cumprimento dos requisitos e impedimentos legais; homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	5 dias úteis
10	Celebração do Termo de Colaboração	5 dias úteis



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a(nome da OSC) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento ou colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

CORONEL JOÃO PESSOA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 – Centro
CEP: 59.930-000
saude@coroneljoaopessoa.rn.gov.br

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local e data (Assinatura do Representante Legal da OSC)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a.....(nome da OSC): dispõe de capacidade técnica e outras condições para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local e data (Assinatura do Representante Legal da OSC)